



Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021
DÍSPENSA Nº 059/2021

licitação
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRAS V, EM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SITUADO NA RUA BELO VALE, 170, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, CEP: 53425-560, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A SENHORA MARLENE BEZERRA DE CASTILHO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 02.734.679/0001-78, com sede na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por sua **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos**, nomeada através da Portaria nº 009/2021, Sra. Kelly Tavares de Moura, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada em Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARLENE BEZERRA DE CASTILHO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.485.571 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 180.048.574-34, e residente e domiciliada na Rua Belo Vale, 122, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE. CEP: 53.425-560 doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 059/2021**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, instituída através da **Portaria n. 1954/2021, de 25/08/2021**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente Licitação de Dispensa e Inexigibilidade**, integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRAS V, EM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SITUADO NA RUA BELO VALE, 170, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, CEP: 53425-560.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.1 O valor mensal da locação objeto deste contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme retratado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALORES (R\$)	
				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
01	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRAS V, EM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SITUADO NA RUA BELO VALE, 170, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, CEP: 53425-560	12	Meses	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa nº 059/2021 realizada com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi homologada e ratificada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no Processo nº 132 /2021.

4.3 O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 059/2021, para tanto deve ser interpretada em consonância com o ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IPCA – IBGE do mês anterior ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, 5/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1 Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento devido na forma deste contrato;
- 8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento dos encargos relativos ao imóvel objeto da relação locatícia referente às contas relativas ao consumo de água, energia elétrica taxa lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitária, mesmo que os lançamentos sejam feitos em nome da **CONTRATADA** ou terceiros.
- 8.1.6. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do seu uso normal;
- 8.1.7. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 8.1.8. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, podendo a **CONTRATADA** exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele de benfeitorias necessárias, quando a **CONTRATANTE**, previamente notificada, houver se recusado a realiza-las, com o devido abatimento;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.10 Entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- 9.1.1 Cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente contrato, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 9.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observando rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente contrato;
- 9.1.3 Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto deste contrato;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.4 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel locado à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista;

9.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

9.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 059/2021.

9.1.7. Responsabilizar-se pela entrega do imóvel com a regularidade contra incêndios, e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

9.1.8. Realizar a entrega das chaves do imóvel contratado no ato da assinatura do presente instrumento;

9.1.9. O retardamento não justificado na entrega do imóvel considerar-se-á infração contratual;

9.1.10: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.11. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1 A despesa com a locação do imóvel ocorrerá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos
Fundo Municipal de Assistência Social

Nota de Empenho nº 2021-1895

Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social

Elemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor Empenhado: R\$ 4.933,33 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Primeiro – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

12.1 O imóvel locado, objeto deste contrato, constante no Processo nº 132/2021, destina-se ao funcionamento da CRAS V.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1 Com fulcro nos artigos 35 e 36 da Lei Federal 8.245/91 (Lei de Locações Urbanas), as benfeitorias necessárias introduzidas pela **CONTRATANTE**, ainda que não autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

13.2 Com base no artigo 578 da Lei 10.406/02 (Código Civil), a **CONTRATANTE** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento da **CONTRATADA**.

13.3 As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **CONTRATANTE**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

13.4 Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), consideram-se benfeitorias necessárias do imóvel as que têm por fim conservá-lo ou evitar que se deteriore, ou seja, são despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de sua manutenção, a serem definidas de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, conforme critérios de bom senso e razoabilidade.

13.5 Em conformidade com o artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), consideram-se benfeitorias úteis do imóvel as que visam aumentar ou facilitar o seu uso, apesar de não serem necessárias.

13.6 Conforme previsão do artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), consideram-se benfeitorias voluptuárias do imóvel aquelas de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o torne mais agradável ou seja de elevado valor, ou seja, têm por escopo tão somente dar comodidade à **CONTRATANTE**, não tendo qualquer utilidade por serem obras para embelezar o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Fatura/Recibo original da **CONTRATADA** devidamente atestado pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federal, estadual e municipal pertinentes a ser encaminhada pela **CONTRATADA**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no objeto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato UNILATERAL e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA na hipótese de a CONTRATANTE utilizar o imóvel para um fim diverso do estabelecido na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1 Este contrato fica vinculado à Dispensa nº 059/2021, cuja realização decorre de autorização da Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, Processo Licitatório nº 132/2021, devendo atender às especificações e condições constantes dos mesmos.

18.2 É parte integrante deste contrato o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação de Dispensa e Inexigibilidade, independente de transcrição.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, exarada no Ofício SF/GAB/SPSDH nº 870/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



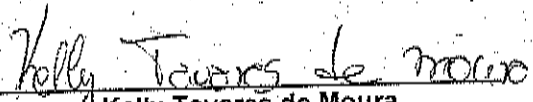



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

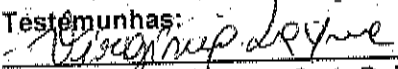
19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

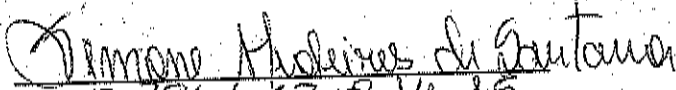
Paulista/PE, 01 de dezembro de 2021


Kelly Tavares de Moura
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos
Humanos
Contratante


Marlene Bezerra de Castilho
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 846.655.274-87


CPF/MF: 796.653.814-35





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2021

CONTRATO Nº: 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 132/2021
MODALIDADE: Dispensa nº 059/2021
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1954/2021, de 25/08/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. X, art. 24, Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: MARLENE BEZERRA DE CASTILHO
CPF: 180.048.574-34
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRAS V, EM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SITUADO NA RUA BELO VALE, 170, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE, CEP: 53425-560
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1895
ATIVIDADE(S): 4313 – Ações de Assistência Social / ELEMENTO(S): 33903600 – Outras Serviços de Terceiro – Pessoa Física / FONTE(S): 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência social - FNAS
TIPO DE EMPENHO: Global
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

ASSINATURA: 01/12/2021

Kelly Tavares de Moura
Kelly Tavares de Moura
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Kelly Tavares de Moura, Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Kelly Tavares de Moura
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do
Município do Paulista

Ciente: Servidor/Fiscal

48A1EAGB

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 29/12/2021

D.O.U:

D.O.E.PE (CEPE):





ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

PC AGAMENÓN MAGALHAES, SN - CENTRO
Paulista - PE
C.N.P.J.: 10.408.838/0001-17

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2021

Nota de Empenho **1895** Tipo: Global Data: 16/11/2021

FORNECEDOR

Nome: MARLENE BEZERRA DE CASTILHO
CNPJ/CPF: 18004857434
Endereço: Rua Belo Vale, 170
Bairro: Nossa Senhora da Conceição
E-mail:
PIS/PASEP:
Compl:
Cidade: Paulista UF: PE
Telefone: () -
RG: 1485571

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 23102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Função: 08 Assistência Social
SubFunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 2206 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ação: 4313 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903614 LOCAÇÃO DE IMOVEIS
Fonte: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Centro Custo:

Licitação: Nº 059/2021 - Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	5.002,04	4.933,33	68,71

HISTÓRICO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS V, SITUADO A RUA BELO VALE, Nº 170, NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA/PE. DISPENSA Nº 059/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021 VIGENCIA: 12 MESES PERIODO: 24/11/2021 A 31/12/2021.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	21 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	1,0000	4.933,3300	4.933,3300

QUATRO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS 4.933,33

Despesa empenhada por: Virginia Maria Guedes Layme em 16/11/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Virginia Layme
Agente Oculista
Supervisor de Serviços de Direitos Humanos
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos
Matrícula: 44.708

Kelly
Ordenador

Kelly Tavares de Moura
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos
Matrícula: 44.708